

# ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PAVEL

## TÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

**Art. 1º.** - A FUNDAÇÃO PAVEL, é uma instituição Civil sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede e foro em Barão de Grajaú – MA, que funciona na Avenida Mário Bezerra 629.

**Art. 2º.** - A FUNDAÇÃO PAVEL, tem por finalidade promover e executar programas de assistência social, que objetivem o bem-estar da pessoa humana e da comunidade, através de serviços e de outras iniciativas sem fins lucrativos, orientando e coordenando movimentos e atividades de ação social e de promoção às pessoas necessitadas.

**Art. 3º.** - A FUNDAÇÃO PAVEL, atuará em diferentes áreas de assistência social, saúde, educação, cursos profissionalizantes, esportes, comunicação escrita, radiodifusão e televisada, abrangendo família, infância, juventude e velhice.

**Art. 4º.**- No desenvolvimento de suas atividades, a FUNDAÇÃO PAVEL não fará quaisquer discriminações.

**Art. 5º.** - A fim de cumprir sua finalidade, a instituição se estruturará em números de unidades de prestação de serviços quantas forem necessárias:

**Art. 6º.** - A Fundação terá por objetivo: a) Instalar, manter e prover escolas de qualquer grau, inclusive alfabetização, pré-escolar, creches, supletivos e centros sociais e esportivos; b) Instalar, manter, prover hospitais, maternidades e outros estabelecimentos congêneres; c) Instalar, manter prover assistência social, jurídica, odontológica, laboratorial e outras que venham a ser necessárias nas possibilidades da Fundação; d) Instalar, manter e prover atividades de caráter cultural e técnicas; e) firmar convênios com os órgãos da administração pública Federal, Estadual, Municipal, ou com entidades particulares, nacionais ou internacionais para construção, saneamento, habitação, educação, saúde, esporte, que sejam de caráter coletivo e de interesse comunitário; f) Executar ou coordenar isoladamente ou em convênio com entidades públicas ou particulares, programa de formação e ou aperfeiçoamento de mão-de-obra para os setores mais carentes nas comunidades de bairros, bem como, cursos de extensão cultural ou universitário; g) Coordenar e orientar o aproveitamento da área rural e propiciar assistência em geral a Agricultura, Pecuária e Piscicultura; h) Realizar pesquisas e elaborar projetos de extensão rural de cooperativismo e de dinamização do desenvolvimento da zona rural, assim como criar o fundo de aval: Assistência Técnica Rural, aquisição de tratores, facilitar aquisição de sementes e insumos pelos produtores rurais; i) Promover a comunicação através da imprensa falada, jornais, revistas, livros e demais meios de comunicação social utilizando os instrumentos disponíveis na imprensa escrita falada e televisionada através de convênios,

Jua Carneiro Engel  
Rafaela Rocha PTA  
Quelô

Q

bem como instalar e manter jornais; j) Convenir com entidades públicas ou particulares, visando a divulgação e prática do esporte amador ou profissional ou ainda de atletismo e outras formas de atividades que usam a cultura e a saúde; l) Promover atividades culturais e de incentivo à produção no campo das artes plásticas, rítmicas, ciências e literárias; m) Favorecer o resgate e a valorização da cultura popular da região; n) Propiciar, gratuitamente, experiência de educação não formal de caráter complementar e preventivo a crianças e adolescentes no campo da Arte-Educação. o) Trabalhos de conscientização e proteção sócio ambientais como: políticas educacionais dirigidas para o desenvolvimento econômico sustentável, bem assim para a formação de consciência ambiental. p) Desenvolver ações que possam contribuir para o fomento das economias familiares sustentável, voltadas para o beneficiamento das famílias que contribuïrem espontaneamente na defesa do meio ambiente. q) Promoção de ações civis publica em defesa do meio ambiente e outras atividades relacionadas.

**Art. 7º** - A assistência mantida pela Fundação, independerá de distinção religiosa, política ou social dos assistidos.

**Art. 8º** - A fundação terá tempo de duração indeterminado.

## TÍTULO II

### **DO PATRIMÔNIO E RENDIMENTOS**

**Art. 9º**. – O Patrimônio inicial da Fundação constituir-se-à de : 06 mezinhas; 01 mesa grande; 07 tamboretas; 01 armário de madeira; 01 banquinho; 05 máquinas de costura; 01 máquina Overlook; 01 máquina galoneira (com defeito); 01 quadro de giz; 01 ferro elétrico; 01 tábua de passar roupa; 01 relógio de parede.

**Art. 10.** – Constituirá também patrimônio da Fundação: a) rendas provenientes dos imóveis que venha adquirir; b) as dotações e doações de entidades públicas ou privadas, pessoas jurídicas ou naturais; c) rendas em seu favor constituídas por terceiros; d) remuneração que receber por serviços prestados; e) rendimentos provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros e de sua propriedade; f) juros bancários e outras receitas eventuais; g) os legados ou heranças que venham a ser destinados a Fundação; h) quaisquer outros valores legalmente recebidos.

**Parágrafo 1º**. - Todos os recursos e rendas da **FUNDAÇÃO PAVEL** serão integralmente aplicados no desenvolvimento de seus objetivos no território nacional.

*Jua Carvalho Engel*  
*Adelphi R. M. B. B. B.*  
*Engel, :*

*Q*

**Parágrafo 2º.** - Não tendo finalidade lucrativa, a Fundação não distribuirá resultados, dividendos, lucros, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

### TÍTULOS III

#### **DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E COMPETÊNCIA**

**Art. 11.** - A FUNDAÇÃO PAVEL, será administrada por: I) Conselho Curador. II Diretoria Executiva; III) Conselho Fiscal.

**Parágrafo 1º.** - Os membros dos órgãos dirigentes da Fundação Pavel, poderão exercer suas funções a título gratuito ou remunerado, respeitando os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, bem como a legislação trabalhista.

**Parágrafo 2º.** - Poderá ainda ser instituída remuneração para aqueles que prestarem serviços específicos, respeitando os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, bem como a legislação trabalhista.

**Parágrafo 3º.** - É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho Curador, na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, em qualquer hipótese.

**Parágrafo 4º.** - Os membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e Conselho fiscal não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos atos negociais praticados na direção da entidade.

**Art. 12º.** - O Conselho Curador será constituído de 05 (cinco) membros, com mandato de 05 (cinco) anos, facultada a recondução em eleições posteriores.

**Art. 13.** - O Conselho Curador, que deliberará por maioria, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de março mediante convocação da Diretoria e, em caso de omissão desta, pelo Conselho Fiscal.

*Ira Carvalho Eyer*

*Prof. Dr. H. H. H.*

*Edmundo G. Ayres dos Santos*

Edmundo G. Ayres dos Santos  
Advogado - OAB-PI 2987-88  
CPF - 350.764.024-49

①

**Art. 14.** . – O Conselho Curador reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, por quem de direito, respeitadas as normas deste Estatuto.

**Parágrafo único** – Poderá convocar extraordinariamente a Assembléia Geral: a) o Diretor Executivo; b) a Diretoria; c) o Conselho Fiscal.

**Art. 15.** – As convocações para Assembléia Geral Ordinária, serão feitas por comunicação escrita, sendo usados os mesmos processos para as convocações das extraordinárias.

**Parágrafo Único** – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação, com a maioria dos presentes, e em Segunda convocação, com qualquer número.

**Art. 16.** – COMPETE AO CONSELHO CURADOR: I) Estabelecer diretrizes e princípios que orientarão a vida da Fundação; II) Eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; III) Aprovar a previsão orçamentária e o plano anual de ação, propostas pela Diretoria Executiva; ~~III~~ <sup>IV</sup>) Aprovar as prestações de contas e os relatórios anuais da Diretoria Executiva; V) Descidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; VI) Descidir sobre reforma do Estatuto; VII) Descidir sobre a extinção da Fundação Pavel e destinação do patrimônio; (VIII) As reuniões do Conselho Curador serão presididas pela Diretoria Executiva da Fundação.

**Art. 17.** - A Diretoria será constituída por um Diretor Executivo, um Vice-Diretor, Primeiro e segundo Secretários, e Primeiro e Segundo tesoureiros, eleitos pelo Conselho Curador.

**Parágrafo Único** – O mandato da Diretoria será de 05 (cinco) anos, sendo vedada mais de 02 (duas) reeleições consecutivas.

**Art. 18.** - COMPETE A DIRETORIA: Administrar a Fundação, obedecidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Curador; II) Superintender as atividades técnicas, administrativas e financeiras da Fundação; III) Cumprir e fazer cumprir a as normas estatutárias, bem assim as deliberações do Conselho Curador, IV) Elaborar e executar programa anual de atividades, observando os princípios defendidos pelo Conselho Curador e finalidades da Fundação; III) Preparar a prestação de contas que será aprovada pelo Conselho Fiscal e Homologada pelo Conselho Curador; V) Entrosar-se com as instituições públicas e privadas para mútua contribuição em atividades de interesse comum, inclusive estabelecer convênios; VI) Contratar e demitir funcionários; VII) Convocar assembléia geral ordinária e extraordinária ;  
VII) Decidir os casos deste estatuto ou submetê-los à assembléia geral; IX) Praticar todos os demais atos de gestão administrativa.

**Art. 19.** - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo uma vez por mês;

**Art. 20.** - COMPETE AO DIRETOR EXECUTIVO: I) Representar a FUNDAÇÃO PAVEL, judicial e extra judicialmente; II) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto; III) Admitir distribuir, promover e dispensar o pessoal; IV) Aplicar as penalidades trabalhistas, nos termos da Lei; V) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Conselho

*Sua Carreirinha Engen*  
*Roberto Roberto*  
*Amelô*

*Q*

Curador; VI) Convocar qualquer reunião extraordinária da Diretoria e Conselho Curador; VII) Resolver Ad Referendum, da Diretoria nos casos que lhe sejam atribuídos, sempre que houver urgência para resolução; (VIII) Receber auxílio e subvenções destinadas a Fundação, podendo passar os recibos necessários; IX) Promover a movimentação de recursos financeiros da Fundação, em conjunto com o primeiro tesoureiro;

**Parágrafo único** – Na ausência do Diretor Executivo e Vice-Diretor, respondem pelo exercício da Diretoria Executiva os demais Diretores, obedecida a ordem e hierarquia: Primeiro e Segundo Secretários, primeiros e segundos Tesoureiros.

**Art. 21.** – COMPETE AO VICE-DIRETOR: I) Auxiliar o Diretor executivo em todas as funções que a ele são destinados; II) Substituí-lo nas suas faltas e impedimentos; III) Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu termino.

**Art. 22.** – COMPETE AO PRIMEIRO SECRETÁRIO: I) Secretariar as reuniões do Conselho Curador a Diretoria Executiva e redigir todas as atas; II) Manter cadastros atualizados de todos os bens que compõem o patrimônio da Fundação; III) Promover as atividades de apoio administrativas à Diretoria; IV) Velar pelo fiel cumprimento de todas as deliberações da Diretoria Executiva.

**Art. 23.** – COMPETE AO SEGUNDO SECRETÁRIO; I) Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos; II) Assumir o mandato em caso de vacância até o seu termino; III) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

**Art. 24.** – COMPETE AO PRIMEIRO-TESOUREIRO: I) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos sócios as rendas, auxílios e donativos mantendo em dia a escrituração; II) Pagar as contas autorizadas pelo presidente; III) Apresentar relatório da receitas e despesas sempre que forem solicitadas; IV) Apresentar relatório financeiro para submeter ao Conselho Curador; V) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; VI) Exercer outras tarefas próprias da sua função;

**Art. 25.** – COMPETE AO SEGUNDO-TESOUREIRO: I) Substituir o Primeiro-Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; II) Assumir o mandato em caso de vacância, até seu termino; III) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro-Tesoureiro;

**Art. 26.** – O CONSELHO FISCAL SERÁ CONSTITUÍDO POR 03 (três) membros e um suplente eleito pelo Conselho Curador com mandato de 05 (cinco) anos, podendo ser reconduzido por mais uma vez.

**Parágrafo 1º.** – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente como mandato da Diretoria;

**Parágrafo 2º.** – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até o término;

Juan Carvalho Euzé  
Oscar F. de A.  
Quil...

0

**Art. 27.** – COMPETE AO CONSELHO FISCAL: I) Examinar os livros de escrituração da FUNDAÇÃO PAVEL; II) Analisar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito; III) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria.

**Parágrafo único** – O Conselho se reunirá ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 28.** – A Diretoria Executiva poderá Ter uma Superintendência a auxiliá-la na consecução de todos os seus afazeres e objetivos, contratando-se um Executivo assalariado (demissível ad nutum) para este mister.

#### TÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 29.** - O ano financeiro coincide com o ano civil.

**Art. 30.** - No caso de dissolução da **Fundação**, os bens remanescentes serão destinados a outra congênera, sem fins lucrativos, de natureza semelhante, com personalidade jurídica, com sede no Estado do Maranhão.

**Art. 31.** – A **FUNDAÇÃO PAVEL** será dissolvida por decisão da reunião conjunta dos órgãos diretivos, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação das suas atividades.

**Art. 32º** – Os bens da **FUNDAÇÃO**, móveis e imóveis não poderão ser cedidos, empestados, alugados, se a previa autorização da diretoria, os documentos quer administrativos, contábeis, fiscais ou bancários não poderão permanecer fora da sede da Fundação.

**Art. 33.** – O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, mediante reunião conjunta dos órgãos diretivas, previamente convocadas para este fim, com votação favorável de pelo menos dois terços dos votantes, e entrará em vigor, na data do seu registro público em cartório.

**Art. 34.** – Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria, conferendados pela reunião conjunta dos órgãos diretivos.

**Art. 35.** – O presente Estatuto entrará em vigor após registro público.

Jose Carvalho Engel  
Diretor Presidente

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**

**Cartório Rocha - 1º Ofício**

**Apresentado hoje para Registro sob n.º  
de ordem 661 Registrado sob n.º 661  
no Livro n.º A-6**

**Florianópolis (PI), 23 de outubro de 2007.**



CARTÓRIO  
CARTÓRIO (Ox)  
Florianópolis

*Fabiano Carvalho*  
**Fabiano Carvalho**  
Esc. Comprom.

**CARTÓRIO ROCHA 1º OFÍCIO**  
JARDANE ROCHA LIMA - TABELIÃ E ESCRIVÃ  
Protestos, Notas, Registros de Imóveis e Escrituras  
Florianópolis-PI • Fone: (0xx89) 522-1319